



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1169/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 759/2021.

Apresentado pelo Vereador Isac Félix e com a coautoria dos Vereadores Marcelo Messias e Thammy Miranda, o projeto de lei 759/2021 dispõe sobre políticas de atendimento às pessoas com dislexia e autismo por meio de parceria com o Sistema Único de Saúde, de forma adequada às necessidades dessas pessoas, com a previsão de possibilidade dos atendimentos ocorrerem em postos descentralizados integrantes da Rede Pública de Saúde do Município, desde que contem com profissionais qualificados para o desempenho de tais funções.

O proponente registra que os serviços de saúde para as pessoas com dislexia ou autismo demandam cuidados especiais e conhecimentos específicos e "muitas pessoas sofrem destes transtornos e não tem condições de buscar um tratamento na rede privada".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da iniciativa, na forma de um texto substitutivo, apresentado com o objetivo de "conferir ao projeto contornos mais gerais e abstratos" (Parecer nº 924/2022 - CCJ)

Segundo a Sociedade Brasileira de Dislexia, a "dislexia do desenvolvimento é considerada um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração". De acordo com a Associação Internacional de Dislexia, a dislexia afeta 10% da população mundial. A associação calcula que haja mais de 700 milhões de pessoas disléxicas no mundo. Estima-se que 4% da população brasileira tenha dislexia, o que representa mais de 8 milhões de pessoas (Fontes: <https://www.dislexia.org.br/o-que-e-dislexia/>, e Instituto ABCD, consultados em 19/09/2022).

O Autismo (Transtorno do Espectro do Autismo - TEA) "é uma condição de saúde caracterizada por déficit na comunicação social (socialização e comunicação verbal e não verbal) e comportamento (interesse restrito ou hiperfoco e movimentos repetitivos) (...) □ há desde pessoas com outras doenças e condições associadas (coocorrências), como deficiência intelectual e epilepsia, até pessoas independentes, com vida comum, algumas nem sabem que são autistas, pois jamais tiveram diagnóstico. Não existem dados oficiais em relação ao número de pessoas afetadas pelos transtornos do espectro autista no Brasil. Notícia divulgada no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informa que "dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 2017 apontam que uma em cada 160 crianças no mundo tem autismo, (...)". Informa, ainda a sanção da Lei Federal nº 13.861, de 18 de julho de 2019, que "(...) obriga o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a inserir no censo perguntas sobre o autismo. (...) A estimativa é que existam 2 milhões de autistas no Brasil" (Fontes: <https://www.canalautismo.com.br/dia-mundial/> e "TJSP participa de ações no mês de conscientização sobre o autismo, consultados em 19/09/2022).

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista que, entre outros preceitos, estabelece "a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista" (artigo 2º, inciso III), e a garantia, a essas pessoas, de "acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde".

Cumprе ressaltar que tramita no Congresso Nacional projeto para alteração da Lei Federal nº 12.764/2012, inserindo em seu artigo 2º dispositivo para estabelecer que a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista será ofertada

pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a implementação, em todas as unidades da Federação, de centros de assistência integral à pessoa com transtorno do espectro autista. De autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, a partir de proposta apresentada através dos mecanismos de legislação participativa, o projeto foi aprovado e se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 3.630/2021, consultado em 19/09/2022).

A Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Este acompanhamento integral compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Por todo o exposto e considerando o elevado interesse público do atendimento às pessoas com dislexia ou autismo, em relação ao mérito que deve ser analisado pela Comissão de Administração Pública, consignamos parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/10/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver^a. Erika Hilton (PSOL) - Relatora

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver. George Hato (MDB)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/10/2022, p. 139

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.